

CONTRATANTE: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT

CNPJ: 20.344.698/0001-70

CONTRATADA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.273.582/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, sem motorista, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína/TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024 – Pregão Eletrônico 075/2024.

VALOR: R\$ 291.360,00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e sessenta reais)

DA VALIDADE: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Órgão:	22 - Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína
Gestão:	22 - Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína
Unidade:	2201- Agência Municipal de Trânsito - ASTT
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	2010 - Gestão do Trânsito
Projeto Atividade	2499 - Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos em Gerais
Fonte Do Recursos:	15000000010000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprio
Classificação da Despesa:	33.90.33.03
Ficha:	20251751

SIGNATÁRIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT.

Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2025.

TERCILIANO GOMES DE ARAÚJO
Presidente
Portaria nº 038/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPARG)

PORTARIA ADM Nº087/2025
Araguaína – TO, 30 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPARG, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPARG, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com os arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
5.938/2025	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores visando a aquisição de passagens rodoviárias estaduais e interestaduais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias, para atender as necessidades deste Instituto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	Suplente
		ERVAL VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 829.XXX.XXX-XX	ANTONIO BATISTA DA MOTA, CPF nº 035.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPARG sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPARG para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPARG;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPARG, Araguaína, 30 de outubro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPARG

PORTARIA ADM Nº 088/2025.
Araguaína –TO, 30 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPARG, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPARG;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPARG;

CONSIDERANDO que as empresas abaixo descritas, são as detentoras dos menores preços;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para aquisição de mobiliário para a sede deste Instituto, em favor das empresas: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.569.775/0001-15, no valor total

